

Autarquia, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Posição Remuneratória 6 — Nível 11, Remuneração Base € 969,77 (2.ª fase — 50 % referente a 01/09/2018), para a Câmara Municipal de Évora, com produção de efeitos legais a partir do dia 02 de novembro de 2018.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

311785439

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 16787/2018

Discussão Pública da Operação de Loteamento «Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe»

Alteração às Especificidades do lote 2

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de outubro de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do loteamento «Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe» — Alteração às Especificidades do lote 2, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis, subsequentes ao oitavo dia útil posterior à publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração das especificidades do lote 2 da Operação de loteamento do Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt.

2 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

311786751

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 16788/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em dezanove de outubro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Emanuel dos Santos Perpétuo, com a categoria de Técnico Superior (área de atividade — Sociologia).

22 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311760863

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 781/2018

Regulamento “Autarquia Jovem” — Alteração

Nota Justificativa

Considerando que o programa “Autarquia Jovem” pretende promover junto dos jovens o exercício do direito de cidadania, os valores da democracia e da participação cívica e a preparação das futuras gerações para a intervenção na comunidade.

Considerando ainda que o referido programa pretende sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.

Por outro lado, é objetivo do programa promover o debate da realidade jovem e o confronto de ideias, através da elaboração e apresentação de propostas/projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

Considerando ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, podemos assegurar que o Município terá uma despesa anual prevista de 30.000,00€ com a implementação do programa “Autarquia Jovem”, no entanto o valor real de investimento estará sempre dependente das propostas apresentadas.

Porém, considerando que esta medida pretende promover a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral, através da implementação de projetos por si escolhidos, a despesa acarretada pelo Município é altamente superada pelos objetivos nelas subjacentes, nomeadamente pela promoção da cidadania participativa das crianças e jovens.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O programa “Autarquia Jovem” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e tem como objetivo promover a cidadania participativa dos jovens, sensibilizando-os para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos e estreitando a ligação entre a Autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos jovens.

2 — O programa consiste na apresentação de propostas de investimento municipal por parte dos jovens, no debate e votação final das mesmas.

3 — Poderão participar na “Autarquia Jovem” todos os jovens estudantes do concelho, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito da “Autarquia Jovem” é o território do Concelho de Vila Pouca de Aguiar e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, sejam de natureza material ou imaterial.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 4.º

Modelo de Participação

1 — O projeto “Autarquia Jovem” é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Vila Pouca de Aguiar:

a) No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem as propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito;

b) No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — Podem inscrever-se, para participação na “Autarquia Jovem” e apresentarem propostas de investimento municipal, todos os jovens estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

2 — O projeto “Autarquia Jovem” realizará quatro sessões distintas, destinando-se cada sessão às seguintes categorias:

- a) 1.ª sessão: 1.º ciclo do ensino básico;
- b) 2.ª sessão: 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) 3.ª sessão: Ensino secundário
- d) 4.ª sessão: Todos os jovens estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, todos os jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

3 — Entende-se por Associações Juvenis as Associações do Concelho que estejam inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ).

CAPÍTULO III**Funcionamento**

Artigo 6.º

Implementação

1 — A “Autarquia Jovem” envolve as seguintes fases:

- a) Divulgação do programa “Autarquia Jovem”;
- b) Elaboração e apresentação de propostas por parte das turmas do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, dos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.
- c) Análise técnica das propostas apresentadas;
- d) Realização de três sessões da “Autarquia Jovem”, onde serão discutidas e votadas as propostas apresentadas pelos estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, destinadas às seguintes categorias:

- 1.ª Sessão: 1.º ciclo do ensino básico;
- 2.ª Sessão: 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- 3.ª Sessão: Ensino secundário;

e) Realização de uma sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, onde serão discutidas as propostas apresentadas pelos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

f) Votação das propostas apresentadas pelos jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, pelas Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

2 — O calendário das diferentes fases da “Autarquia Jovem” será definido anualmente pelo Executivo Camarário e divulgado através do site do Município, Órgãos de Comunicação Social Local e através de comunicação ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e Associações Juvenis.

CAPÍTULO IV**Apresentação e Votação das Propostas****SECÇÃO I****1.ª, 2.ª e 3.ª Sessões**

Artigo 7.º

Âmbito de Aplicação

A apresentação e votação de propostas de investimento destina-se aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Artigo 8.º

Apresentação das Propostas

1 — A apresentação de propostas de investimento municipal deverá ser redigida em formulário próprio, que será disponibilizado pela Câmara Municipal, devendo ser entregue em envelope fechado, com designação do correspondente ano e turma.

2 — As propostas apresentadas deverão ir ao encontro dos anseios dos jovens e enquadrar-se na área de competência do Município.

3 — A apresentação de propostas deverá ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos e deverão ser entregues na Direção do Agrupamento de Escolas, que as fará chegar à Câmara Municipal.

4 — No caso de alguma proposta ser entregue fora do prazo estipulado, a mesma será excluída, não podendo ser debatida nem votada.

5 — O Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, entidade parceira desta iniciativa, criará condições para que seja apresentada uma proposta por cada turma do Agrupamento.

6 — Cada turma corresponderá a uma equipa e esta irá apresentar e defender a sua proposta na sessão da “Autarquia Jovem”.

7 — Cada equipa será constituída por três elementos, dois efetivos e um suplente, designados para o efeito.

8 — Cada proposta deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, etc.).

Artigo 9.º

Debate

1 — O debate e votação das propostas será efetuado numa sessão da “Autarquia Jovem”, com a presença das equipas proponentes e todas as turmas, de acordo com as categorias referidas na alínea d), do n.º 6.º

2 — A Mesa da “Autarquia Jovem” é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal, que presidirá os trabalhos, e só terá direito a voto em caso de empate entre duas ou mais propostas.

4 — O Primeiro e Segundo Secretários serão dois elementos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, designados por esta para o efeito, com direito a voto.

5 — A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da “Autarquia Jovem” pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

6 — Os Vereadores da Câmara Municipal podem assistir às sessões da “Autarquia Jovem”, mas não têm direito a voto.

7 — Na primeira sessão, destinada aos alunos do 1.º ciclo, os educandos podem fazer-se acompanhar por um professor, não tendo estes últimos, no entanto, direito a voto.

8 — Em cada sessão da “Autarquia Jovem”, será dada a palavra a cada uma das equipas, que, através do(s) seu(s) porta-voz(es), poderão apresentar e defender a sua proposta, expondo os argumentos que considerem pertinentes para convencer as equipas adversárias a votar na sua proposta.

9 — Cada equipa poderá, seguidamente, colocar as questões que entenda necessárias para melhor esclarecimento da proposta apresentada, devendo a equipa proponente esclarecer essas mesmas dúvidas.

10 — Após apresentação de todas as propostas, as mesmas serão colocadas à votação.

Artigo 10.º

Votação

1 — Cada equipa terá direito a dois votos.

2 — Todas as turmas que não apresentem propostas poderão, igualmente, participar no debate e votação das mesmas, tendo também direito a dois votos, podendo essas turmas serem representadas pelo Delegado e Subdelegado, ou por outros elementos designados para o efeito.

3 — A proposta vencedora será a que reunir mais votos.

4 — Em cada sessão pode haver a aprovação de mais que uma proposta, no caso de as mesmas, no seu conjunto, não ultrapassarem o valor estipulado.

5 — A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementação por parte da Câmara Municipal.

6 — As propostas vencedoras serão publicadas no site do Município e na imprensa local.

SECÇÃO II

4.ª Sessão

Artigo 11.º

Âmbito de Aplicação

A apresentação e votação de propostas de investimento destina-se a todos os jovens entre os 14 e os 30 anos, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Associações Juvenis e Agrupamentos de Escuteiros Concelhios.

Apresentação das Propostas

Artigo 12.º

1 — A apresentação de propostas de investimento municipal deverá ser redigida em formulário próprio, na plataforma disponibilizada para o efeito, no site da Câmara Municipal.

2 — As propostas podem ser individuais ou coletivas, quando for coletiva será registada no nome de um dos seus elementos, mantendo a referência ao caráter coletivo da mesma.

3 — No caso de se tratar de uma Associação Juvenil ou Agrupamento de Escuteiros, a proposta será apresentada em nome da respetiva Associação ou Agrupamento.

4 — Cada proposta deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, etc.).

5 — As propostas apresentadas deverão ir ao encontro dos anseios dos jovens e enquadrar-se na área de competência do Município.

6 — A apresentação de propostas deverá ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos.

7 — No caso de alguma proposta ser entregue fora do prazo estipulado, a mesma será excluída, não podendo ser debatida nem votada.

8 — Os proponentes irão apresentar e defender as suas propostas numa sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, aberta a toda a comunidade.

Artigo 13.º

Debate

1 — O debate e discussão das propostas será efetuado numa sessão pública da “Autarquia Jovem”, com a presença de todos os proponentes.

2 — A Mesa da sessão pública de apresentação de propostas “Autarquia Jovem” é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal, que presidirá os trabalhos.

4 — O Primeiro e Segundo Secretários serão dois elementos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Pouca de Aguiar, eleitos para o efeito.

5 — A Câmara Municipal faz-se representar na sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem” pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode intervir no debate.

6 — Os Vereadores da Câmara Municipal podem igualmente assistir à sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, bem como intervir.

7 — Na sessão pública de apresentação de propostas da “Autarquia Jovem”, será dada a palavra a cada um dos proponentes, para apresentarem e defenderem a sua proposta, expondo os argumentos que considerem pertinentes para convencer os jovens a votar na sua proposta.

8 — As pessoas presentes na sessão poderão colocar as questões que entendam necessárias para melhor esclarecimento da proposta apresentada, devendo os proponentes esclarecer essas mesmas dúvidas.

9 — Após apresentação de todas as propostas, as mesmas serão colocadas à votação.

10 — Todas as propostas válidas serão levadas à votação.

Artigo 14.º

Votação

1 — A votação será feita de acordo com o calendário previsto, através do site do Município, ou de forma presencial, nas instalações da Câmara Municipal, acompanhado do documento de identificação e comprovativo da residência, naturalidade ou de ser trabalhador do concelho.

2 — Na votação online, por motivos de fiabilidade técnica, será exigida uma inscrição prévia e posterior validação do Município.

3 — Poderá ser solicitado o comprovativo da residência, naturalidade ou de ser trabalhador do concelho.

4 — Caso ocorram problemas técnicos durante a validação do voto, estes devem ser comunicados à Câmara Municipal.

5 — A votação é aberta a todos os jovens entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, naturais ou trabalhadores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

6 — Cada jovem poderá apenas votar uma vez.

7 — A proposta vencedora será a que reunir mais votos.

8 — Poderá haver a aprovação de mais que uma proposta, no caso de as mesmas, no seu conjunto, não ultrapassarem o valor estipulado para esta categoria.

9 — Em caso de empate, será efetuada uma nova votação envolvendo apenas as propostas em causa.

10 — A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementação por parte da Câmara Municipal.

11 — A proposta vencedora será publicada no site do Município e na imprensa local.

12 — A execução da proposta vencedora terá, obrigatoriamente, o acompanhamento dos proponentes, os quais terão de elaborar relatório final de avaliação, sendo o mesmo publicitado.

CAPÍTULO V

Viabilidade das Propostas

Artigo 15.º

Análise Técnica das Propostas

1 — Após a entrega das propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão Técnica composta por três técnicos municipais, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente:

- a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
- b) Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação do Município;
- c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;
- d) O valor espetável à implementação ultrapasse o valor definido para o programa “Autarquia Jovem”;
- e) Que estejam em execução ou com execução prevista ou sejam incompatíveis com o Plano de Atividades do Município;
- f) Cuja execução seja tecnicamente inviável;
- g) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- h) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público.

3 — Terminado o período de análise técnica previsto, é divulgada a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de discussão e votação.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Artigo 16.º

Verba Financeira

1 — Cabe à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar definir, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao projeto “Autarquia Jovem”.

2 — Cada proposta não pode ultrapassar o valor estipulado, já com IVA incluído.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 17.º

Outras Disposições

1 — A “Autarquia Jovem” não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, aos autores do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente a participação cívica e o bem coletivo.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas serão decididas por deliberação da Câmara de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2018.

17 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

311739309

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO

Aviso n.º 16789/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais realizados nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, abertos pelos avisos publicados a 27 de julho de 2018 na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201807/0752, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e com o código de oferta n.º OE201807/0757, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018 com os seguintes trabalhadores:

Mónica Lucinda Castro Freitas, para o exercício de funções de assistente técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13 euros;

José Antunes de Castro, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, no montante de 580,00 euros.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, estão dispensados de prestar o período experimental, dado que os candidatos exerceram funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definidas para o período experimental das respetivas carreiras.

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Neves Castro.*

311785763

FREGUESIA DE ALJEZUR

Aviso n.º 16790/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigos 46.º e 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei por meu despacho de onze de outubro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores Carlos Manuel Lopes dos Santos e Nelson Filipe da Silva Figueiras, contratados na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, com a carreira e categoria de assistente operacional.

16 de outubro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Aljezur,
Henrique Manuel Ramos Henriques.

311735104

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO

Aviso n.º 16791/2018

Procedimento concursal, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, por força da aplicação da Lei n.º 112/2017, de 29/12 — programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, aberto por deliberação da União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, datada de 26/01/2018.

Homologação de Listas Unitárias e Celebração de Contratos

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 86-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para a carreira de assistente técnico, com a publicação de Aviso na página eletrónica da União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho e na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta OE201806/0290, homologada por meu despacho datado de 09 de agosto de 2018.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas carreiras e categorias:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde e remuneração base de 683,13 (euros), com as trabalhadoras Elisabete Maria Rodrigues Pinto Vila Pouca e Fabiana Maria da Cruz Porto, com início em 01/10/2018, na sequência do procedimento concursal supra.

9 de agosto de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, *José Miguel da Silva Lopes Gonçalves.*

311786743

FREGUESIA DE LORDELO

Aviso n.º 16792/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de serviços gerais), com o código de oferta da bolsa de emprego público: OE201807/0285 de 11 de julho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carlos José Gomes Teixeira, com efeitos ao dia 2 de novembro de 2018, auferindo um vencimento ilíquido de 580€ (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o trabalhador fica dispensado de realizar o período experimental.

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Fernando Nuno Leal Lamas Serra.*

311785203

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL

Aviso n.º 16793/2018

Projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas da Propriedade da União das Freguesias de Matas e Cercal

Virgílio Antunes Dias, Presidente da União das Freguesias de Matas e Cercal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que por deliberação do Executivo da referida União de Freguesias de 15 de outubro de 2018, em conformidade com os artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete a consulta pública o Projeto de Regulamento de Utilização de Viaturas da Propriedade da União das Freguesias de Matas e Cercal, durante um período de 30 dias